

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
(Lei nº 71/78 de 27 de Dezembro)

AGENDA DA SESSÃO
(exclusivamente para pesquisa)
Apensa à ACTA nº 60/I
(24.09.1980)

1.- Período Antes da Ordem do Dia

Expediente

- 1.1.- Ofício nº 48/DI/DI da Comissão Técnica Eleitoral do Partido Socialista
- 1.2.- Ofício nº 219 do Tribunal Judicial de Leiria
- 1.3.- Ofício nº 2418 do Governo Civil de Lisboa
- 1.4.- Ofício de 17 de Setembro de 1980 da Aliança Democrática/Vila Nova de Foz Côa
- 1.5.- Ofício nº 1655 da Câmara Municipal do Crato
- 1.6.- Ofício nº 15825 dos Serviços Médico-Sociais de Beja
- 1.7.- Ofício de 17 de Setembro de 1980 do mandatário do Partido Socialista pelo círculo eleitoral do Funchal sobre acções de esclarecimento levadas a cabo pelo Presidente do Governo Regional

2.- Período da Ordem do Dia

- 2.1.- Exposição do Partido Socialista acerca da exibição de emblemas de forças políticas nas Assembleias ou Secções de voto
- 2.2.- **Tratamento Jornalístico**
Requerimento de 16 de Setembro de 1980 do Partido Socialista
- 2.3.- **Tratamento Jornalístico Discriminatório. Princípio da igualdade de oportunidades**
Requerimento do PCTP/MRPP de 16 de Setembro de 1980
- 2.4.- Participação do mandatário da APU pelo círculo eleitoral de Coimbra

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
(Lei nº 71/78 de 27 de Dezembro)

(Sessão de 24.09.1980)

2.5.- Participação do mandatário da APU pelo círculo eleitoral de Setúbal

2.6.- Queixa do Partido Socialista da Madeira contra o Presidente da Câmara Municipal de Porto Santo

2.7.- Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas
Reclamação do Partido Socialista da Madeira contra o Governo Regional

2.8.- Destruição de Propaganda Eleitoral
Protesto do PCTP/MRPP

2.9.- Publicações Informativas
Reclamação do PCTP/MRPP contra a inserção ilegal de matéria respeitante à campanha eleitoral das candidaturas concorrentes à eleição para a Assembleia da República por parte do jornal “Diário de Lisboa”

2.10.- Tratamento Jornalístico
Requerimento dos jornalistas da RDP

2.11.- Protesto apresentado pela APU/Bragança

2.12.- Queixa apresentada pela APU de Gondomar

2.13.- Edifícios públicos
Requerimento do PCTP/MRPP de Aveiro

2.14.- Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas
Requerimento do Partido Socialista acerca da comunicação ao País feita pelo Senhor Primeiro Ministro no dia 12 de Setembro de 1980

2.15.- Participações da APU/Montemor-o-Velho

2.16.- Suspensão do tempo de antena
Apreciação do tempo de antena do Partido Socialista Revolucionário (PSR) na RTP no dia 19.09.1980

2.17.- Ofício nº 1002 da RTP acerca da publicidade comercial a medidas governamentais, no caso em apreço, ao Crédito-Par



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 609

Teve lugar aos vinte e quatro dias do mês de Setembro de 1980 a sexagésima sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua Augusta nº 27-19 Dt9, em Lisboa, presidida pelo Senhor Conselheiro Doutor João e Melo Franco.

Presentes todos os membros à excepção dos Senhores Doutores Olindo de Figueiredo e Saül Nunes.

A reunião principiou às 15.00 horas e foi secretariada pela Senhora Doutora Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

- Expediente -

1.1. Dar resposta ao ofício nº 48/DI/DI da Comissão Técnica Eleitoral do Partido Socialista de acordo com o despacho inserto no citado ofício.

1.2. Dar resposta ao ofício nº 219 do Tribunal Judicial de Leiria em conformidade com o despacho lavrado no mesmo.

1.3. A Comissão tomou conhecimento do ofício nº 2418 do Governo Civil de Lisboa.

1.4. A Comissão Nacional de Eleições tomou conhecimento do ofício de 17 de Setembro de 1980 da Aliança Democrática/Vila Nova de Foz Côa.

1.5. Dar resposta ao ofício nº 1655 da Câmara Municipal do Crato em conformidade com o despacho inserto no referido ofício.

1.6. Dar resposta ao ofício nº 15825 dos Serviços Médico-Sociais de Beja em conformidade com o despacho lavrado no citado ofício.

1.7. Ofício de 17 de Setembro de 1980 do mandatário do Partido Socialista pelo círculo Eleitoral do Funchal.

Começou por intervir o Senhor Doutor Luís de Sá manifestando bastantes dúvidas que o Presidente do Governo Regional pudesse fazer esclarecimento eleitoral.

Acentuou que as duas disposições legais citadas pelo Presidente do Governo Regional ao abrigo das quais fazia esclarecimentos eleitorais não lhe davam legitimidade para tal (artigo 229º nº 1 alínea d) da Constituição e Decre

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

to-Lei 318-D/76 de 30 de Abril).

Portanto um primeiro aspecto que a Comissão devia constatar era o de que o Governo Regional não tinha competência para fazer esclarecimento eleitoral.

Quanto ao conteúdo dos avisos mandados publicar pelo Governo Regional notava que enquanto no 2º parágrafo se transcrevia o artigo 97º da Lei Eleitoral (Voto dos cegos e deficientes) já o terceiro parágrafo interpretava e muito mal a disposição legal acabando por concluir que as mesas de voto não podiam interferir no caso do voto de cegos e deficientes.

Sugeria assim que a Comissão mandasse incluir no Jornal da Madeira e Diário de Noticias da Madeira como publicidade e com a mesma dimensão dos citados avisos, a deliberação da Comissão acerca de tal matéria.

O Senhor Doutor João Franco concordou que o Governo Regional não tinha competência para fazer esclarecimento eleitoral.

Quanto ao conteúdo dos avisos considerava que o terceiro parágrafo se limitava a interpretar o estatuído na Lei Eleitoral. Contudo não se opunha que a Comissão mandasse uma rectificação dos avisos referidos.

O Senhor Professor Pereira Neto disse que tinha dúvidas sobre a legitimidade do Presidente do Governo Regional poder fazer esclarecimento eleitoral. Relativamente ao conteúdo dos avisos era de opinião que se mandasse publicar a deliberação da Comissão Nacional de Eleições sobre tal assunto.

O Senhor Doutor Júlio Salcedas disse que o Governo Regional certamente teria tido uma boa intenção ao mandar publicar tais avisos. Efectivamente o terceiro parágrafo parecia retirar o poder às mesas de voto pelo que não se opunha ao esclarecimento da Comissão.

O Senhor Doutor Landerset Cardoso propôs que se entrasse em contacto com o Governo Regional da Madeira de modo a dar-lhe conhecimento da deliberação da Comissão Nacional de Eleições.

O Senhor Doutor Mateus Roque disse que quanto à iniciativa do esclarecimento eleitoral era à Comissão que o competia nos termos da Lei 71/78.

Quanto ao conteúdo certamente que o eleitor médio vulgar pensaria que o terceiro parágrafo era a interpretação do segundo ficando desse modo com uma ideia errônea acerca do voto dos cegos e deficientes. Concordava com a sugestão do Senhor Doutor Luís de Sã acerca de dar publicidade à deliberação da Comissão.

O Senhor Doutor Luis de Sã em resposta à proposta apresentada pelo Senhor Doutor Landerset Cardoso disse que pedir ao Presidente do Governo que rectificasse os anúncios seria ingénuo e ineficaz.

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Assim propunha que a Comissão tomasse duas medidas:

- Oficiar ao Presidente do Governo Regional chamando à atenção que são à Comissão competente o esclarecimento eleitoral;

- Enviar um comunicado com a deliberação da Comissão Nacional de Eleições sobre a matéria em causa à RTP e RDP/Madeira bem como aos jornais que publicaram os avisos.

Face a tais medidas a Comissão decidiu oficiar ao Governo Regional da Madeira no sentido de que são àquela cabe o esclarecimento eleitoral nos termos do artigo 59 alínea a) da Lei 71/78.

Mais decidiu solicitar dos jornais Diário de Notícias da Madeira e Jornal da Madeira, RTP e RDP/Madeira ao abrigo do artigo 119 do Decreto-Lei nº 85-D/75 a passagem da deliberação da Comissão Nacional de Eleições acerca do artigo 979 da Lei Eleitoral.

2. ORDEM DO DIA

- 2.1. Exposição do Partido Socialista acerca da exibição de emblemas de forças políticas nas Assembleias ou Secções de Voto.

Todos os membros presentes concordavam com o pedido constante da exposição do Partido Socialista, mandando-o comunicar a todas as forças políticas.

- 2.2. Requerimento do Partido Socialista de 16 de Setembro de 1980.

A Comissão entendeu que se enviasse cópia do referido requerimento à RTP solicitando a informação do que tiver por conveniente.

- 2.3. Requerimento do PCTP de 16 de Setembro de 1980.

O Senhor Doutor João Franco exprimiu a opinião de que a Comissão devia ouvir a RTP sobre tal assunto.

O Senhor Professor Pereira Neto sugeriu que se oficiasse à RTP para informar sobre o assunto em causa.

Segundo o Senhor Doutor Luis de Sã havia ilícito eleitoral na conduta da RTP. Contudo não era esse o problema exposto pelo PCTP. Entendia pois que se oficiasse à RTP dizendo-se que, de acordo com as deliberações já tomadas, era preocupação da Comissão que se mantivesse a igualdade de todas as candidaturas.

O Senhor Doutor Júlio Salcedas concordou com o entendimento do Senhor Doutor Luis de Sã.

O Senhor Doutor Landerset Cardoso e o Senhor Doutor Mateus Roque foram de opinião que a RTP se devia pronunciar sobre o assunto.

O Senhor Presidente ordenou que se enviasse cópia do requerimento do PCTP de 16 de Setembro de 1980 à RTP para aquela dizer o que tiver por conveniente.

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

- 2.4. Participação do mandatário da APU pelo circulo eleitoral de Coimbra.

A Comissão Nacional de Eleições resolveu participar da queixa apresentada pela APU ao Delegado do Procurador da República junto do Tribunal Judicial de Montemor-o-Velho.

- 2.5. Participação do mandatário da APU pelo circulo eleitoral de Setúbal.

A Comissão Nacional de Eleições resolveu participar da queixa ao Delegado do Procurador da República junto do Tribunal Judicial de Alcácer do Sal para investigação dos factos ocorridos.

- 2.6. Queixa do Partido Socialista da Madeira contra o Presidente da Câmara Municipal de Porto Santo.

A Comissão Nacional de Eleições entendeu participar ao Delegado do P. da R. junto do Tribunal Judicial do Funchal.

- 2.7. Reclamação do Partido Socialista da Madeira contra o Governo Regional .

O Senhor Doutor João Franco disse que a nota oficiosa do Governo Regional consubstanciava um direito de resposta que era legitimo.

O Senhor Professor Pereira Neto concordou com a posição do Senhor Doutor João Franco.

O Senhor Doutor Luis de Sã disse que a Comissão estava perante um ilícito eleitoral prefigurado no artigo 57º da Lei Eleitoral, e como entidade pública que era tinha o dever de participar perante o ilícito. Continuou dizendo que não participando a Comissão colocava-se numa situação ilegal.

Em sua opinião havia no caso presente um abuso do poder e quebra de neutralidade.

● Senhor Doutor Júlio Salcedas disse que no caso presente havia apenas um direito de resposta, o que foi compartilhado também pelo Senhor Doutor Landerset Cardoso.

O Senhor Doutor Mateus Roque disse que o Governo Regional da Madeira tinha-se utilizado da nota oficiosa para desmoralizar os eleitorais a não votarem em determinadas listas. Nesse sentido não havia rigorosa neutralidade daquele Órgão pelo que podia assistir-se a um ilícito eleitoral. Assim devia-se fazer a respectiva participação.

Em resumo, foi votado por maioria não participar à Procuradoria por se considerar apenas um direito de resposta.

● Senhor Doutor Luis de Sã acentuou mais uma vez que a Comissão face



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

a um ilícito eleitoral era obrigada a participar, senão a sua actuação era ilegal.

- 2.8. Protesto do PCTP/MRPP acerca da destruição de Propaganda.

A Comissão decidiu enviar cópia do Protesto à Procuradoria Geral.

- 2.9. Reclamação do PCTP/MRPP contra a inserção ilegal de matéria respeitante à campanha eleitoral das candidaturas concorrentes à eleição para a Assembleia da República por parte do jornal "Diário de Lisboa".

A Comissão deliberou enviar cópia da reclamação referida ao Diário de Lisboa para no prazo de 48 horas aquela publicação se pronunciar.

- 2.10. Requerimento dos jornalistas da RDP.

Uma vez que a questão já estava prejudicada a Comissão Nacional de Eleições entendeu dar conhecimento da sua deliberação relativamente ao requerido igualmente pela RTP.

- 2.11. Protesto apresentado pela APU/Bragança.

A Comissão Nacional de Eleições mandou participar ao Delegado do Procurador da República junto do Tribunal Judicial de Vinhais.

- 2.12. Queixa apresentada pela APU de Gondomar.

A Comissão Nacional de Eleições entendeu dar conhecimento da referida queixa ao Comando-Geral da GNR do Porto e participar o facto à Polícia Judiciária do Porto para averiguação.

- 2.13. Requerimento do PCTP/MRPP/Aveiro.

Apesar do requerido já estar prejudicado no tempo a Comissão Nacional de Eleições deliberou que se comunicasse ao Ministério da Administração Interna, para aquela entidade fazer circular a todas as Câmaras Municipais, que as instalações camarárias eram gratuitas conforme parte final do nº 1 do artigo 69º da Lei Eleitoral.

Mais deliberou a Comissão Nacional de Eleições enviar-se ao Ministério da Administração Interna para os devidos efeitos cópia do ofício da Câmara Municipal de S. João da Madeira.

- 2.14. Requerimento do Partido Socialista acerca da comunicação ao País feita pelo Senhor Primeiro Ministro no dia 12 de Setembro de 1980.

A Comissão Nacional de Eleições resolveu mandar pedir a bobine com a gravação da comunicação feita pelo Senhor Primeiro Ministro na RTP em 12 do corrente mês, enviando-se cópia do referido ofício à RTP/Madeira para aquela confirmar o teor do mesmo.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

O Senhor Professor Pereira Neto votou contra por considerar que a Comissão não tinha que pedir a gravação uma vez que o Partido Socialista apenas era contra a passagem do discurso na RTP/Madeira já em período de campanha eleitoral.

- 2.15. Participações da APU/Montemor-o-Velho.

A Comissão Nacional de Eleições entendeu enviar as mesmas ao Delegado do Procurador da República junto do Tribunal Judicial de Montemor-o-Velho para os fins tidos por convenientes.

- 2.16. Apreciação do tempo de antena do Partido Socialista Revolucionário (PSR) na RTP no dia 19.9.80.

Começou por intervir o Senhor Doutor Luís de Sã que fez a seguinte declaração:

"A crítica de órgãos de poder, incluindo os Tribunais, é inteiramente livre. Entretanto, é evidente também que tal crítica, por infundamentada e falsa, e pelos próprios termos em que é proferida, pode assumir o carácter ilícito, transformando-se em crime de difamação e injúria.

De acordo com o procedimento da Comissão Nacional de Eleições, julgo de enviar a gravação ouvida ao Ministério Público, sem que tal represente da minha parte crítica ou concordância com as decisões judiciais em causa, cujos termos e fundamentos desconheço.

Quanto à suspensão do tempo de antena a que se refere o artigo 133º, penso que é um poder discricionário da CNE que deve ser utilizado com extrema cautela e em casos absolutamente excepcionais. Não penso que o caso concreto justifique uma medida de tal impacto".

Os restantes membros presentes foram de opinião de se participar à Procuradoria-Geral da República para as providências adequadas.

- 2.17. Ofício nº 1002 da RTP.

Pedi a palavra o Senhor Doutor Luís de Sã dizendo que a publicidade comercial na RTP ao Crédito-Par, visava dar conhecimento a medidas governamentais de grande impacto que tinham como objectivo influenciar o eleitorado.

Se a Comissão viesse a admitir a publicidade comercial de medidas governamentais, então teria que permitir às forças políticas da oposição os mesmos meios para desmentir tais medidas. Em sua opinião era ilícito fazer propaganda comercial daquelas medidas governamentais no período de campanha eleitoral que se atravessava de momento, sugerindo assim que a CNE solicitasse à RTP a suspensão de tais spots.

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

O Senhor Doutor João Franco manifestou a opinião de se ouvirem as partes em causa, designadamente a Secretaria de Estado das Finanças.

O Senhor Professor Pereira Neto disse que o anúncio do Crédito-Par era duma inabilidade escassa. No entanto o Governo procurava difundir medidas benéficas para a população. Tal atitude não constituía propaganda política pelo que a RTP não devia suspender os spots comerciais do Crédito-Par.

O Senhor Doutor João Franco retorquiu, dizendo que o meio utilizado pelo Governo era sem dúvida publicidade comercial.

Ora o artigo 72º da Lei Eleitoral estatuiu que era proibida a propaganda política feita directa ou indirectamente através dos meios de publicidade comercial. Restava apurar se havia ou não propaganda política aplicando-se para tal a definição dada pelo artigo 61º da citada Lei. Concluiu dizendo que só tomaria uma posição definitiva, depois de ouvida a Secretaria de Estado das Finanças.

O Senhor Doutor Júlio Salcedas disse que eram utilizados meios de publicidade comercial e que o referido anúncio podia realmente promover certas candidaturas.

Contudo a finalidade do Governo era de esclarecer e difundir medidas governamentais aos eleitores. Embora tivesse dúvidas sobre a sua aparição na altura presente, a Comissão não devia solicitar à RTP que suspendesse o anúncio referido.

O Senhor Doutor Landerset Cardoso disse que o problema podia ser visto em duas ópticas - política, pois consistia numa subtilidade do Governo e correlativa subtilidade do PCP ao colocar o problema à CNE - técnica - a publicidade fora apresentada com um sujeito e nunca na alocação se mencionava o Governo. Em sua opinião tinha muita dificuldade em invocar o artigo 72º porque o que se propagandeava indirectamente era o Estado e a Banca. Ora isso não constituía propaganda política feita directa ou indirectamente.

O Senhor Doutor Mateus Roque disse que se estava perante uma situação bastante subtil. Do ponto de vista pessoal entendia que o governo podia fazer publicidade das suas medidas. Como cidadão eleitor aquele anúncio tinha certamente impacto, pois não era politicamente ingénuo o mesmo aparecer nos intervalos da Telenovela, altura de grande audição.

Seguidamente chamou à atenção para o facto do legislador utilizar sempre a expressão: "propaganda eleitoral" excepto no artigo 72º da Lei Eleitoral que consignava a expressão "propaganda política". A razão de ser daquela expressão consistia em o legislador querer ir mais longe da simples propaganda eleitoral.

Após aqueles considerandos, concluiu que o anúncio referido tinha implicação política porque visava sensibilizar um extracto do eleitorado, violando



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

desse modo o artigo 72º da Lei Eleitoral.

O Senhor Presidente perguntou em seguida aos membros presentes se o anúncio do Crédito-Par estava ou não abrangido pelo artigo 72º da Lei nº 14/79.

O Senhor Doutor João Franco absteve-se porque não podia tomar uma decisão sem ouvir a parte contrária.

O Senhor Professor Pereira Neto fez a seguinte declaração:

"Entendo que o Estado tem o dever de promover a divulgação das medidas tomadas com o intuito de beneficiar a população, em vez de se limitar a publicar medidas legislativas ou regulamentares.

A simples divulgação dessas medidas não pode ser considerada propaganda política mas, o estrito cumprimento do dever de informar os cidadãos. Esta opinião não implica que não se advogue o direito de qualquer força política que eventualmente discorda de tais medidas, dispôr da possibilidade de manifestar essa discórdância através dos mesmos meios".

O Senhor Doutor Luis de Sã disse que estava abrangido no artigo 72º.

O Senhor Doutor Landerset Cardoso apresentou a seguinte declaração de voto:

"Considero que o tipo de publicidade enunciada não se enquadra na chamada propaganda política enunciada no artigo 72º da Lei Eleitoral e considero ainda que em nada limita a possibilidade de qualquer pessoa singular ou colectiva vir a público provar o contrário do que é publicitado".

O Senhor Doutor Mateus Roque também concluiu que estava abrangido pelo artigo 72º.

Segundo a opinião do Senhor Presidente, o anúncio em causa cabia nos termos do artigo 72º.

Assim a Comissão entendeu que a RTP devia suspender a passagem do anúncio do Crédito-Par por incurso no artigo 72º da Lei Eleitoral.

E nada mais havendo para tratar ficou marcada a próxima sessão para o dia 26 pelas 14.30 horas.

A reunião terminou às 20.00 horas e para constar se lavrou a presente acta.